

Anexo 13
fl. 01/01

442
Jb
43

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão destes autos a Exma. Sra. Dra.
VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito.
Curitiba, 23 de abril de 2007.

Regina Estela Pereira Piasecki
ESCRIVÃ

Autos n.º 47.326.

1. Considerando que o Tribunal de Justiça (Órgão Especial) confirmou na última sexta-feira (20/04) a ilegalidade do decreto estadual que desapropriou a fazenda experimental da requerente afastando o argumento de que o ato expropriatório seria de interesse público, o que se verifica é que, efetivamente o referido ato, na verdade, disfarça intenção do Estado de fugir à sua obrigação de promover a reintegração de posse da propriedade invadida por ativistas do MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) e da VIA CAMPESINA.

A recalcitrância do Estado em, desobedecer, o direito de propriedade já reconhecido por este juízo afronta o estado democrático de direito além de representar reiterada agressão à lei e à "ordem judicial", restando, como bem enfatiza o nobre Advogado subscritor da petição de fls.434/436, suficientemente demonstrada.

2. Em que pese os argumentos do ilustre Procurador do Estado (fls.424/427), basta uma rápida leitura nos periódicos locais para se ter notícia de que a requerente não foi de fato imitada na posse da área em questão vez que a desocupação não chegou a se aperfeiçoar.

Certifica o senhor Oficial de Justiça (fls.428) o cumprimento integral do mandado, entretanto, se sabe que os integrantes do MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) e da VIA CAMPESINA, continuaram acampados no portão de acesso ao Centro de Pesquisas Syngenta, impedindo a entrada de pessoas no local, invadindo, dias depois, novamente a área, o que foi inclusive noticiado na mídia nacional, onde permanecem até hoje, conforme demonstrado pela Ata Notarial juntada aos autos (fls.437).

3. Assim, defiro o requerimento retro formulado determinando, a expedição imediata de novo mandado de intimação, ao Estado do Paraná nos termos do que já foi determinado às fls.304/305, de forma a reintegrar efetivamente a requerente na posse da área em questão.

Int.Dil.

Curitiba, 25 de abril de 2007.

Vanessa de Souza Camargo
VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos.
Curitiba, 25 de abril de 2007.

Regina Estela Pereira Piasecki
ESCRIVÃ

[Handwritten signature]

86